



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

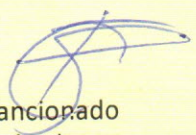
Lei nº: 530/2017

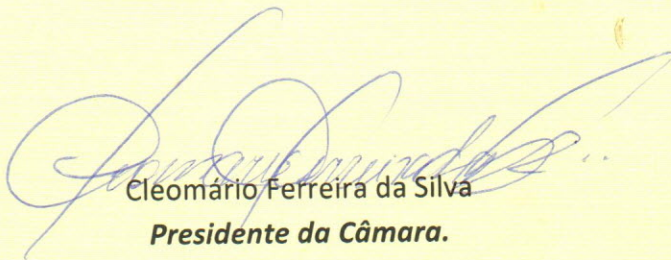
Data da Promulgação: 22/11/2017

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono a Lei nº 530/2017 de 19 de Setembro de 2017 - institui o Dia do Evangélico, no Município de Pavão/MG, e dá outras providências. Aprovada termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 22/11/2017.


Sancionado
22/11/2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI Nº 530, DE 19 SETEMBRO DE 2017.

"Institui o Dia do Evangélico, no Município de Pavão/MG, e dá outras providências."

Projeto de autoria do Sr. Parlamentar VALDEIR GOMES DA SILVA

A CAMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado da Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 213, III da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e Lei Federal nº 9.093/95, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pavão o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 30 de Novembro.

Art. 2º. No Dia do Evangélico de Pavão será feriado municipal, sendo proibidas outras comemorações de cunho profano ou de outras religiões que não sejam evangélicas, que possam prejudicar de alguma forma a importância desse dia.

Art. 3º. Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

VALDEIR GOMES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos séculos – e porque não dizer, dos milênios – os antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades inteiras, provocados por diferenças religiosas, marcaram profundamente a história da humanidade, com a intolerância religiosa levando a conflitos minoritários que professavam crenças diferentes. E isto sempre sob o comando – ou ao menos com o integral apoio – dos grupos dominantes do poder do estado. Assim, a íntima aliança entre a religião e o estado mantinha-se numa estreita relação de interdependência que tinha, de um lado, a defesa dos interesses deste grupo religioso majoritário, e de outro a imposição daquela como a religião oficial do estado, numa relação quase contratual que interessava sobremaneira a ambas as partes, que por esse meio mantinham-se sempre nas posições de comando da máquina estatal e de verdadeiro domínio espiritual de suas populações. Mas a dinâmica do desenvolvimento das sociedades, os avanços e conquistas no campo cultural e a evolução do pensamento humano haveriam de provocar, ao longo do tempo, cada vez mais fortes reações de setores da sociedade que começavam a divergir do ideário religioso oficial – e isto se fazia sentir com muito mais força nas sociedades ocidentais, com rupturas cada vez mais profundas no cristianismo, que até então era representado unicamente pelo catolicismo.

Assim é que, ao final do século XV e início do século XVI, ganham cada vez mais força os grupos religiosos dissidentes, na fase histórica marcada pela Reforma religiosa, que tem em Martinho Lutero seu maior expoente, daí surgindo as religiões luteranas, também denominadas protestantes. No Brasil, a despeito de ainda no século passado, sob o reinado de D. Pedro II, mais precisamente em 1855,

haver-se iniciado o funcionamento da primeira Escola Bíblica Dominical, e em 1861, através da Lei nº 1144, ter promovido o governo imperial o reconhecimento dos casamentos de pessoas que professavam a religião do Estado, principiando-se assim um irreversível processo de abertura religiosa na sociedade brasileira, o que se vê ainda nos dias de hoje é o ostensivo predomínio do catolicismo como religião oficial, apesar da liberdade religiosa haver sido garantida nas sucessivas constituições promulgadas desde o advento da República.

Já na Constituição de 1891, em seu art. 72, § 3º do mesmo artigo o legislador constituinte cuidava de estabelecer, ao menos no plano jurídico, a definitiva separação entre a igreja e o estado, ao dispor: Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos estados.

Apesar disso, a pretexto da preservação de manifestações culturais e de tradições arraigadas no seio da sociedade, são mantidos inúmeros feriados nacionais decorrentes exclusivamente da prática do catolicismo, em detrimento das inúmeras religiões - principalmente evangélicas – que a cada ano multiplicam em muitas vezes seu número de fiéis, num acentuado processo de crescimento que marca profundamente a crença do povo brasileiro neste final de século, mas que não encontram, de parte dos poderes públicos, qualquer tipo de reconhecimento – e sequer a consagração de uma única data oficial a homenagear o seu culto. Por isso acho que por justiça o POVO EVANGÉLICO merece um feriado no âmbito municipal.

No dia 30 de novembro é comemorado o Dia Nacional do Evangélico, o decreto de Lei nº 12.328 foi sancionado no ano de 2010 pelo presidente Lula.

Desta forma, a proposição visa assegurar o Dia do Evangélico, além disso que este seja feriado municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG

Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

É necessário explanarmos também aos Nobres Colegas, que a iniciativa deste projeto de lei se deu com base na legislação vigente no Brasil a respeito dos feriados civis e religiosos, sendo que a determinação dos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 11 de dezembro de 1996.

Conforme a Lei Orgânica do Município dispomos de três feriados sendo eles: Dia do Município (feriado civil), o Dia do Padroeiro Municipal Sagrado Coração de Jesus e São João.

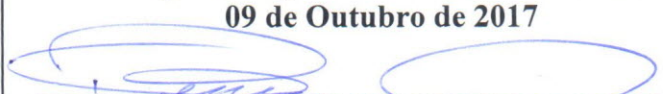
A Lei Federal permite que o município institua até 4 feriados religiosos, já estando incluso a Sexta-feira da Paixão, portanto, restando ao Município instituir até 03 (três) feriados através de lei própria. Como, nos termos da Lei Orgânica, dispomos de 2 feriados religiosos, ainda é possível instituir mais um que neste caso será o Dia do Evangélico. Desta forma, legalmente é possível instituir o Dia do Evangélico como feriado religioso em nosso município. Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos de alta consideração.

Pavão /MG, 19 de Setembro 2017.

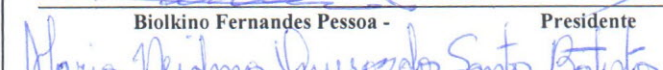
VALDEIR GOMES DA SILVA
Vereador

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

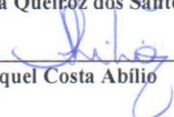
**É de parecer que deve ser APROVADO
09 de Outubro de 2017**


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

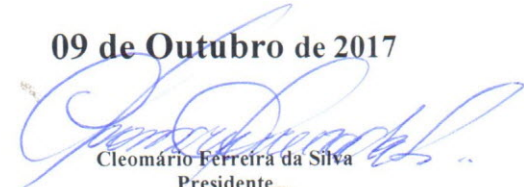

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

09 de Outubro de 2017

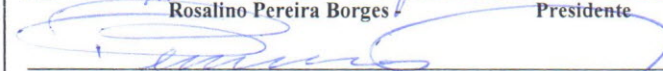

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

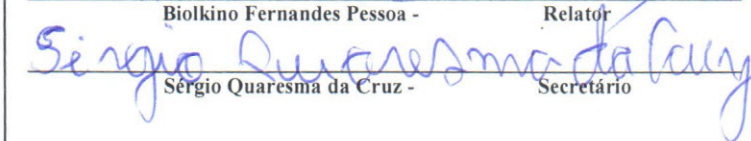
**É de parecer que deve ser APROVADO
09 de Outubro de 2017**


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

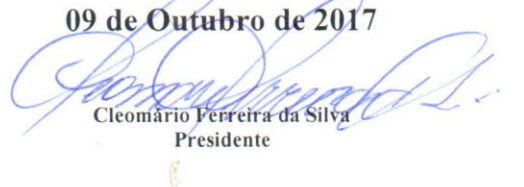

Sérgio Quaresma da Cruz -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

09 de Outubro de 2017

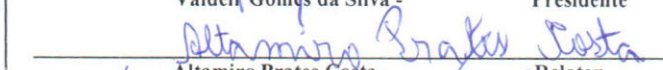

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

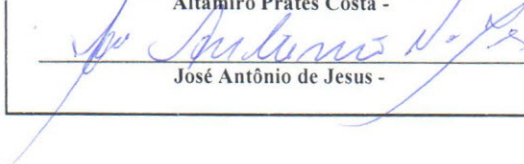
**É de parecer que deve ser APROVADO
09 de Outubro de 2017**


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

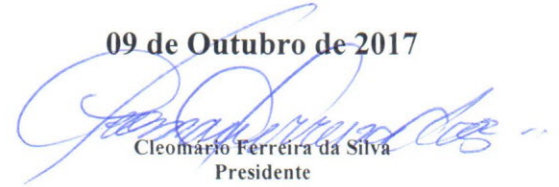

José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

09 de Outubro de 2017


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente